

PORTARIA Nº 683 DE 17 DE JUNHO DE 2025

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO GUAICUY**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO os processos de nº 5010709-36.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5026408-67.2019.8.13.0024 que tramitam na 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte /MG;

CONSIDERANDO o Termo de Referência assinado entre as Instituições de Justiça e a empresa Vale S/A;

CONSIDERANDO a eleição do Instituto Guaicuy como Assessoria Técnica Independente às pessoas atingidas pelo rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão das Regiões 4 e 5;

CONSIDERANDO o inciso V da Cláusula Segunda do Termo de Compromisso assinado entre o Instituto Guaicuy e as Instituições de Justiça, que dispõe sobre mecanismos de transparência e controle interno e social;

CONSIDERANDO o Manual de Gestão de Pessoas, previsto no Capítulo II do Regimento Interno do Instituto Guaicuy;

CONSIDERANDO a Orientação do Instituto Guaicuy, nº 002/2021, de 19 de março de 2021, sobre concessão de períodos de férias;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços em tais períodos;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 5.452/1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, em especial o art. 450, que dispõe sobre a substituição eventual ou temporária;

CONSIDERANDO, por fim, a Súmula nº 159 do Tribunal Superior do Trabalho, que trata sobre substituição de caráter não-eventual e direito do substituto ao salário-substituição;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar em caráter provisório a/o profissional abaixo relacionada/o para substituição temporária de empregada/o titular de cargo ou função diverso do seu e que se encontra fruindo de período de férias, conforme a seguir:

Substituída/o			Substituta/o			Período
Nome	Cargo/Função	Lotação	Nome	Cargo/Função	Lotação	
Gustavo Leite de Souza	Coordenador	Felixlândia	Guilherme Campos Peron	Supervisor	Felixlândia	23/06/2025 a 07/07/2025

§ 1º Ambas/os empregadas/os pertencem à equipe técnica multidisciplinar da Assessoria Técnica Independente às pessoas atingidas pelo rompimento da Barragem B-I e soterramento das Barragens B-IV e B-IV A da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, da Região 4 e 5.

§ 2º À/Ao empregada/o que atuar temporariamente em substituição integral e não eventual de outra/o empregada/o de cargo ou função diverso do seu e de salário superior, serão assegurados: a contagem do tempo de serviço/contribuição para fins previdenciários; pagamento do salário contratual referente à/ao empregada/o substituída/o (Salário Substituição); e, por fim, o retorno ao cargo ou função anteriores, após cessada a substituição.

§ 3º Para fazer jus ao Salário Substituição é necessário que a/o empregada/o substituta/o absorva, integralmente e sozinha/o, todas as tarefas desempenhadas pela/o empregada/o substituída/o, observando inclusive eventual dispensa do controle de jornada de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte/MG, 17 de junho de 2025.

INSTITUTO GUAICUY
José de Castro Procópio
Presidente